



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 28/08/2012

**INDICAÇÃO N.º** 635/12

Luiz Beraldo de Miranda  
2.º Secretário

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 55, de 25 de fevereiro de 1997, que regulamenta o exercício do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos que, em seu art. 1º, concede a licença para o exercício desse comércio ambulante a título precário e oneroso e a qualifica como de natureza pessoal e que, ainda, no parágrafo único desse mesmo artigo, determina que a licença poderá ser transferida apenas ao cônjuge ou para um membro da família, com parentesco de até 2º grau.

Considerando, também, que tenho sido procurado em meu gabinete, por diversos comerciantes ambulantes que muitas vezes não possuem parentes que possam receber a transferência permitida no Decreto nº 55 e acabam por se sacrificar para não perder a concessão e na busca de melhorar e preencher esta possibilidade, para que não se gere burocracia demasiada e encargo para a municipalidade com o cancelamento de uma concessão e a emissão de uma nova, é que obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, **indico** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, se digne S.Exª de interceder junto aos departamentos competentes dessa Administração para que seja providenciado com urgência o estudo de viabilização e aprovação de alteração do parágrafo único do artigo 1º, do mencionado Decreto Municipal nº 55/1997, para que, além das pessoas lá indicadas seja incluída a permissão para a transferência, por apenas uma vez, para terceiro interessado, que não seja parente ou cônjuge.

Por ser, em fim de contas, um desejo de todos, conto com apoio integral na aprovação desta indicação.

**Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 21 de agosto de 2.012.**

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
**VEREADOR - PSD**